



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental -
SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS
193/2023
Nº SEI!
61152909
Página 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 61152909

PA SLA Nº: 193/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE GUIDOVAL	CPF:	-
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE GUIDOVAL	CNPJ:	18.128.215/0001-58
MUNICÍPIO:	Guidoval-MG	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART	CREA
LAÍS MARIA RODRIGUES SILVA	MG20231781641	MG 255888D - MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)	1.194217-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental -
SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS
193/2023
Nº SEI!
61152909
Página 2 de 7

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

1.097369-1

Diretor Regional de Regularização
Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 08/03/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61152909** e o código CRC **7BCCDB8C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008216/2023-77

SEI nº 61152909



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental -
SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS
193/2023
Nº SEI!
61152909
Página 3 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 61152909

O empreendedor “MUNICÍPIO DE GUIDOVAL” pretende desenvolver a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”. Para tanto, formalizou em 02/02/2023, via *Plataforma SLA - EcoSistemas*, a solicitação 2022.11.01.003.0002197.

Conforme averiguado via *Plataforma IDE-SISEMA*, há incidência do critério locacional “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” tal qual expresso na Tabela 4 - ANEXO ÚNICO – da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Foi apresentado estudo sobre a “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, conforme Termo de Referência da SEMAD, conclusivo que a operação do empreendimento não implicará no desempenho das funções ao qual se destina a ReBio, bem como as medidas de controle possuem aderência com os princípios estabelecidos na ReBio.

A área de extração está contida na poligonal ANM de Nº 831.312/2022, em fase de registro de extração para área de 4,66 ha. Pontua-se que, conforme Instrução de Serviço-SEMAD 01/2018, item 2.9.1 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis, matrícula 32.805, Livro 2, de titularidade de Kátia Regina Pereira da Silva Abritta e Pedro Francisco Abritta, acompanhado de anuência dos proprietários para desenvolvimento das atividades, ambas localizadas no imóvel.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR Nº MG- 3128808-0AF0.A82A.21F0.31C4.71EF.4AD7.65B6.DFD7 para o qual foram declarados 252.7636 ha de área total (registro em cartório), 252,0255 hectares] ha (representação gráfica) e Reserva Legal de 0,00 ha, valor inferior ao mínimo de 20% estabelecidos na Lei 20.922/2013. Entretanto, cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das *URFBios* do IEF.



A área diretamente afetada pelo empreendimento é de 4,66 ha no qual estão dispostas as duas frentes de lavra, a saber Lavra A (0,8362 ha) e Lavra B (0,7882 ha), área de manobra (0,0236 ha) e área coberta para descanso de funcionários (0,0023 ha).

O processo de extração do cascalho consistirá na remoção da camada de solo vegetal seguida da lavra a céu aberto com método desmonte mecânico em bancadas. Tal método permite maior estabilidade do terreno e melhores condições de recuperação da área pós exaustão da mina.

Pontua-se que a extração do cascalho ocorrerá por demanda, sendo utilizado imediatamente nas obras de manutenção das estradas vicinais do município. Deste modo não haverá área significativa de armazenamento do cascalho retirado no empreendimento.

As parcelas de solo e vegetação geradas na ocasião da extração serão acondicionadas em área específica para tal, margeada por um sistema de drenagem pluvial contendo canaletas e escadas de dissipação hidráulica conduzidas até bacias de decantação, direcionando deste modo as águas pluviais e evitando assoreamento dos cursos d'água próximos. Abaixo, croqui demonstrando a distribuição destes sistemas de controle entre a Lavra A e Lavra B.

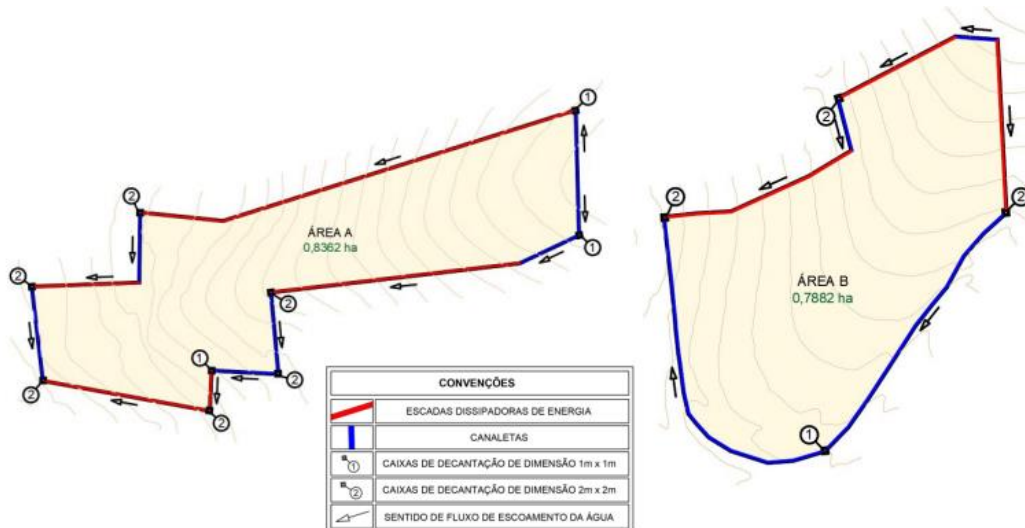


Figura 6. Situação do sistema de drenagem projetado.

Não haverá tratamento, beneficiamento ou formação de pilhas de estéril/rejeito.

Ao fim da atividade de extração será realizada a recomposição, recuperação das áreas lavradas.



O transporte do cascalho extraído será realizado por meio de caminhões basculantes da lavra, até a estrada.

Os resíduos sólidos a serem gerados (Classe IIA) são constituídos por embalagens de refeição (marmitex), copos plásticos, restos de frutas e alimentos, resíduos do sanitário, etc. Haverá tambores destinados à coleta para cada tipo de resíduo em um ponto específico do empreendimento, todos os resíduos serão concentrados nos respectivos tambores e no final do turno recolhidos para serem encaminhados para coleta pública do município de Guidoal – MG.

Não há geração de efluentes oleosos, uma vez que a manutenção de máquinas e veículos é realizada em outras empresas no município de Guidoal/MG, de modo que não ocorrerá a geração de efluentes oleosos no local do empreendimento.

O abastecimento dos caminhões e maquinários será realizado em postos de combustível da região e o abastecimento do trator de esteira e da escavadeira também será realizado na rede credenciada da cidade.

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico no processo extrativo do cascalho seco. A única água consumida é para consumo humano, notadamente dos funcionários, os quais, segundo informado, possuem um galão de água potável para uso próprio.

Os efluentes domésticos são gerados devido à utilização de instalação sanitária (banheiro químico móvel) na área de lavra. A empresa fornecedora do mesmo é a responsável por sua retirada e destinação do efluente coletado, que deverá ser promovida de forma ambientalmente adequada, por empreendimento regularizado.

As emissões atmosféricas, provenientes da operação de desmonte, carregamento e transporte serão controladas por revisões periódicas nos veículos e máquinas. Apesar da natureza intermitente da extração e transporte do cascalho e a ausência de residências na rota de escoamento próximo ao empreendimento, no período seco, recomenda-se a aspersão das vias de transporte, caso a frequência de transporte seja elevada.

Pontua-se que as revisões periódicas nos veículos e máquinas também se dará, para fins de controle de vibrações e ruídos, de modo que permaneçam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Não haverá intervenção em APP ou supressão de vegetação para operação do empreendimento. Também não haverá intervenção em recurso hídrico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental -
SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS
193/2023
Nº SEI!
61152909
Página 6 de 7

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Guidoal” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”, no município de Guidoal-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“MUNICÍPIO DE GUIDOVAL”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
02	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART Ao fim da atividade de extração mineral.	Ao fim da atividade de extração mineral.
03	Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais.	Durante a operação do empreendimento
04	Apresentar contratos de prestação de serviço do município de Guidoval- MG com aterro sanitário regularizado ambientalmente e contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela destinação final do efluente sanitários dos banheiros químicos.	Em até 30 dias após o início da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE GUIDOVAL”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização